



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*



LEI No. 1309, DE 24 DE JUNHO DE 1994

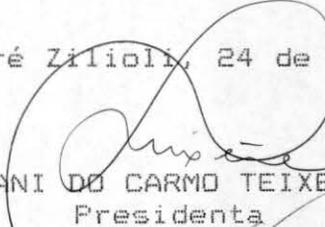
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - As licitações da modalidade "convite", lançadas pela administração pública municipal serão publicadas, resumidamente, em jornal local ou regional, de maneira a melhor divulgar a data de abertura e o objeto de cada qual.

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

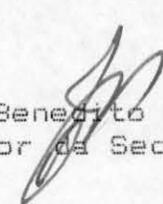
Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 24 de junho de 1994.

  
IRANI DO CARMO TEIXEIRA  
Presidenta

  
ABRÃO BRAGHETTO  
1o Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria